



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

COMUNICADO DE VINDIMA 2015-2016

A campanha vitivinícola 2015/2016 deverá apresentar valores de produção superiores aos verificados na campanha anterior. Na área de "Estatísticas" da página internet da CVRVV, encontra dados actualizados sobre o vinho disponível na região.

1. DECLARAÇÕES DE COLHEITA E PRODUÇÃO - DCP

- A) A **DCP** é de apresentação obrigatória para todos os viticultores, vitivinicultores e produtores, mesmo que não exista produção. A todos a CVRVV enviou um ofício do qual constam as instruções e informação para a declaração de produção.
- B) Todos os vitivinicultores que pretendam produzir e comercializar vinho ou uvas com a DO Vinho Verde, devem inscrever-se na CVRVV. A inscrição pode ser realizada o ano todo, mas entre o dia 1 de Setembro e 31 de Dezembro está sujeita a uma taxa de inscrição agravada.
- C) A **DCP** deve ser apresentada **dentro do prazo legal, que se inicia a 1 de Outubro** e que termina a **15 de Novembro**, na CVRVV ou suas Delegações.. Após essa data a declaração será aceite, sem prejuízo de o incumprimento do prazo legal constituir uma contra-ordenação punível nos termos da lei.
- D) A **DCP** pode ainda ser feita, pelo vitivinicultor, diretamente no site www.vinhoverde.pt, desde que se registe previamente.
- E) A CVRVV não aceitará em circunstância alguma, a inscrição de Vinho Verde após 31 de Dezembro.
- F) Após a apresentação da DCP as alterações registadas no cadastro vitícola apenas produzem efeito para a campanha seguinte.
- G) Os engarrafadores inscritos na CVRVV deverão obrigatoriamente declarar a sua produção na sede da CVRVV no Porto. Para facilitar o seu atendimento, devem marcar previamente a data e hora no Departamento de Fluxos Vínicos.
- H) O posto de recepção de DCP's sito à sede da CVRVV no Porto pode receber produtores de toda a Região, funcionando ininterruptamente das 08:30 às 18:00 horas até 15 de Novembro.

2. PRODUTO DA VINDIMA

- A) O rendimento máximo por hectare para a produção de Vinho Verde está definido no Estatuto da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, sendo apurado tendo em conta as castas brancas e tintas registadas no cadastro das parcelas. Caso sejam declaradas produções que excedam os valores máximos previstos, o excedente não será considerado apto à produção de Vinho Verde.
- B) Nos termos do estatuto da Denominação de Origem Vinho Verde, as vinhas que reúnam os requisitos de produtividade e qualidade que se encontram definidos em circular da CVRVV, podem ver o seu rendimento aumentado para 13500Kg ou 15000Kg, desde que os vitivinicultores tenham requerido o devido controlo no tempo e condições definidas na circular 2/2015 da CVRVV.
- C) Só são aceites para a certificação de vinhos com a DO Vinho Verde, as uvas produzidas por vinhas com mais de 3 anos. Excepcionalmente, mediante pedido apresentado nos termos regulamentados, poderão ser autorizadas produções em vinhas mais recentes.
- D) Os vinhos de casta, quando declarados, devem mencionar as parcelas de vinha de onde são provenientes, para que se possa efectuar a devida correspondência com o cadastro da parcela.
- E) Nos termos do Regulamento (CE) nº 1234/2007 de 16 de Novembro e dos Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, os mostos destinados à elaboração de vinhos com a DO "Vinho Verde" devem possuir um título alcoométrico volémico natural mínimo de 8,5% vol., com exceção dos mostos destinadas a Vinhos Sub-Regionais cujo título alcoométrico volémico natural é de 9% vol. e dos mostos destinados a vinho da casta Alvarinho, cujo título alcoométrico volémico natural mínimo é de 11% vol..
- F) As uvas devem apresentar um estado sanitário irrepreensível. Caso o estado das uvas o exija, a CVRVV tomará as medidas cautelares que se mostrarem mais adequadas, nomeadamente a imposição da sua vinificação e armazenamento em separado dos restantes produtos bem como a sua não classificação como uvas aptas à produção de vinho com direito a DO ou IG.

3. TRÂNSITO DE UVAS / VINHO / MOSTO

- A) No trânsito de uvas do local da produção para uma Adega Cooperativa ou um vinificador, devidamente inscritos na CVRVV, se a distância a percorrer por estrada não exceder 70 Kms e o transporte for feito pelo produtor, não é obrigatória a emissão de documento de acompanhamento, sendo-o em todas as outras situações.
- B) O transportador deverá estar sempre em condições de identificar os produtores de cada uma das cargas que transporta.
- C) Quando o transporte das uvas se faça em camiões fechados, antes do seu início deve ser comunicado à CVRVV, com 24 horas de antecedência os seguintes dados – data e local de carregamento, quantidade, destino das uvas e hora de início do trânsito.



COMUNICADO DE VINDIMA 2015-2016

- D) Todos os trânsitos de vinho ou mosto, ainda que não sujeitos a certificação da CVRVV, durante o período da vindima (expedição e recepção) têm de ser comunicados à CVRVV com pelo menos 24 horas de antecedência. A recepção dos referidos produtos vínicos nos centros de vinificação sem o conhecimento prévio da CVRVV constitui infracção grave, podendo a CVRVV tomar as medidas de controlo que considere mais adequadas nomeadamente a selagem dos produtos recepcionados.

4. RECEPÇÃO DAS UVAS

- A) O início da vindima tem de ser comunicado à CVRVV por todos os produtores que comprem/recebam uvas, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, só sendo aceites a certificação as uvas recebidas após a data comunicada.
- B) Todas as entregas de uvas deverão ser pesadas, devendo ser emitido o respectivo talão para o produtor e para o Viticultor, no qual constará: nome, morada, número de DCP e número de contribuinte do Viticultor; nome, morada e número de contribuinte do produtor, quantidade de uva entregue – numérica e por extenso em Kg - , cor da uva, casta caso o produtor pretenda abrir conta de casta, data da recepção e assinaturas. O produtor poderá inscrever nos talões outros dados que entenda úteis para a sua organização interna.
- C) Os talões das uvas podem ser de preenchimento manual, apenas em modelo fornecido pela CVRVV, ou informatizado desde que anteriormente comunicado e aprovado pela CVRVV, devendo estes ser numerados sequencialmente e corresponder a cada entrega de uvas recebidas e encontrarem-se no local da recepção das uvas.
- D) Nos controlos a realizar serão registados em auto os talões utilizados e respectiva numeração em uso, não sendo considerados para efeito de certificação de Vinho Verde as uvas cobertas por talões que se encontrem omissos à data do controlo.
- E) A apresentação de talões cuja numeração seja incoerente com a data de emissão e/ou que não tenham estado presentes em adega à data do controlo dará origem aos necessários procedimentos de investigação, bem como participação às entidades competentes.
- F) As uvas objecto de controlo por parte da CVRVV que se mostrarem com fortes indícios de não cumprirem as

regras de certificação, nomeadamente quanto à sua origem, ficarão sujeitas às medidas cautelares que a CVRVV considere mais adequadas, nomeadamente a sua vinificação e armazenamento em separado dos restantes produtos.

5. OPERAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO

O enriquecimento do Vinho Verde e do Vinho Regional Minho é autorizado, nas condições estabelecidas no despacho a publicado oportunamente pelo Sr. Sec. de Estado do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6. ADEGAS E ARMAZENAMENTO

- A) Nos termos do Estatuto da Região dos Vinhos Verdes, as instalações de vinificação inscritas na CVRVV para a produção de Vinho Verde são exclusivas para a vinificação de uvas produzidas na região, estando pois interdita a vinificação nestas, de uvas e mostos externos à região, ainda que com destino apenas à produção de vinhos sem DO/IG.
- B) Todo o vinho manifestado deve estar armazenado na adega do vitivinicultor ou na adega de um agente económico inscrito na CVRVV como Produtor.
- C) Constitui irregularidade grave a existência de vinho em adegas que não obedeçam ao acima indicado, sendo certo que não será aceite para certificação como Vinho Verde o produto elaborado em instalações ou por entidades não inscritas.
- D) Os centros de vinificação em que, nas instalações de armazenamento, também se encontrem vinhos sem DO/IG, ficam, durante o período da vindima, sujeitos a medidas especiais de controlo, que poderão incluir a selagem das vasilhas em que esses produtos se encontram armazenados. A desselagem pode ser feita a todo o tempo pela CVRVV mediante pedido do produtor.

7. ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A CVRVV, estará presente nas adegas vinificadoras, acompanhando e registando todas as entradas de uvas. A CVRVV controlará a vindima de um conjunto de viticultores, que serão oportunamente avisados. Neste conjunto de viticultores, a entrega a vinificadores terá de ser acompanhada de um documento a emitir pela brigada de controlo.

A CVRVV apela para o cumprimento voluntário das presentes normas de vindima e demais legislação aplicável, o que contribuirá fortemente para o reforço e prestígio da Região dos Vinhos Verdes.

Porto, 17 de Agosto de 2015

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CVRVV
Manuel Pinheiro
Aurélio Carvalho
Rui Pinto